

Ex. 15

1915

C18V14

Superior Tribunal de Justiça
do Estado do Rio Grande do
Norte.

Vol. 36

Fundo

N.º 486

Rep. n.º fls. 162 v.º 1030 p.º
compulsa - 20-4-15.

Q. do Exm. Sr. Desembargador
Romário Tilgmann.

Recurso crime do distrito
e Comarca de São José de
Miripitú.

Recorrente, o juiz de direito

Tutelação

Por dez e treze de maio
novecentos e quinze, nesta
Sessão do Superior Tri-
bunal de Justiça, reuni-
o processo que adverte
se vê; do que se pôz em termo.
Eu, Joaquim Linsheim Ama-
naim, o escrevi. Eu Dece-
lezaum Nees Affonso, Secretário,
o subescrevi.

Decelezaum

10. 10. 15

1877

1904.

Nº 486

C18V14

Subdelegacia da Cidade de São João
de Nepesina.

Por J. F. Aguiar

Autoarresto de um auto de corpo
de delito, feito em favor do offendido
Justino Romão.

Offendido
Romão.

Anno do Nascimento
de São Lourenço Gomes Christo
de sua mãe contra o genitor, ora
quer a mãe da mãe de São Lourenço
do dito arresto contra o Sr. de São
João de Nepesina, com seu Costo,
no arresto um auto de corpo
de delito, para o qual se fez favor
do offendido Justino Romão,
e para o adiante a mãe do genitor
para com o seu facto e o seu
to. Que a mãe de São João de Nepesina
de Nepesina, e seu filho.

C18V14

Carteggio que se vedem verbal
 do Subdelegado de Policia em
 applicação do artigo 1.º da
 Lei de 18 de Maio, em referên-
 cia ás Cidades de Amal e Rodri-
 gues de Aguiar e João Pereira
 de Sá, por se quehida de
 depositos nos mesmos para
 devesse a respectiva comarca
 impellido de offenda do Jus-
 tizo Permeio e humo crime
 de heresia referênça ás Cidades
 de Amal e João Pereira de Sá e
 de Amal, por se verem co-
 mo testemunhos em referên-
 cia de Amal, do que tudo dou-
 fei. S. Jacinto de Aguiar de Sá
 Novembro de 1864.

Recebeo

Manoel Ant. Soares de Aguiar

018614

presente e deuse J. S. yon' de Albi-
pibri, 21 de Janeiro de 1915

Francisco Fontes -

Clay

Em acto seguinte, faço estas
actas conclusoras ao Doutor
yon' de Albi de Comarca
Francisco de Albergue
de Albi, do que faço este termo.

Eu, Francisco Fontes, Juiz
cassado

Clay

Co. Dr. Francisco Publico para a fins
legais.

S. J. de Albi, 23 de Janeiro de 1915

F. Albergue

Data

No mesmo acto seguinte
me foram entregues estas
actas, do que faço este termo.

Eu, Francisco Fontes, Juiz
nã que assinou

Clay

Em acto seguinte faço

João Antão Coutinho e suas vítimas
 do Promotor Público Dr.
 João Baptista do Amaral,
 ministro, do que João Antão
 Coutinho, Sr. Francisco Gomes,
 Exerções, que o acusado
 em caso visto em

Do presentes autos verifica-se que no dia onze de
 Novembro de 1904, foi Justino Romeiros submettido
 a corpo de delictos nesta cidade, apresentando os fe-
 rimentos constantes do respectivo auto. Das diligên-
 cias policiaes não consta o nome ou nomes do offen-
 sor ou offensores, nem sobre o facto foram ouvidas
 testemunhas. Tudo isto devidamente examinado;

Attendendo:

- a) que a prescripção da acção, estabelecida no art.
 78 do Cod. Penal, salvo os casos especificados nos arts.
 275, 277 e 281, é subtrahida ao curso prazo que a da
 condemnacão;
- b) que o art. 79 estatue que a prescripção da accção re-
 sulta exclusivamente do lapso de tempo decorrido do dia
 em que o crime foi committido, interrompua-se pela
 pronuncia e que esta não consta dos autos;
- c) que o crime de que foi victima Justino Romeiros te-
 ve logar ha dez annos e meses passados;
- d) que a prescripção foi instituida por motivo de ordem
 publica e não para cautelar interesses particulares, e
 como tal, deve ser pronunciada ex-officio;
- e) que a accção da justiça é actualmente inefficaz para
 descobrir o autor ou autores dos ferimentos, máxime
 quando sobre o facto não houve procedimento nos termos da lei;
- f) que não houve exame de sanidade na victima para

precisar a responsabilidade do criminoso e conse-
 quente classificações do crime, falta que é ferreado no r.º;
 g) que, neste caso, o não dev ser considerado como in-
 curso no art. 303 do Código, cujo máximo da pena, con-
 forme o art. 409 in-fine, é de um anno e dois meses;
 h) que esse lapso de tempo já está decorrido do dia
 em que o crime foi perpetrado, e que, na opinião dos
 commentadores do Cod. e conforme o disposto no art. 82,
 dign. 85, a base para o calculo da prescripção é o máximo
 da pena restrictiva da liberdade;
 i) que o art. 110, n. 7.º da lei estadual n. 358 de 16 de De-
 zembro de 1913, dá attribuições aos Promotores Publicos
 para allegar prescripção;
 j) que, finalmente, conforme o art. 82 do Código Penal,
 a prescripção, embora não allegada, deve ser pronunciada
 de ex-officio, este Promotoria, por isso, allega a
 a prescripção do crime constante dos presentes autos e
 requere se digno o illmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da comar-
 ca mandar archivar o.

João de Albuquerque, 27 de Janeiro de 1915.

O Promotor Publico
 João Baptista do Nascimento.

Prescripção.

Em a mesma data de supra me
 fizerao entrezados estes autos,
 do que fazo este termo. Eu, Ju-
 zicio Guido. Escrivão, e crimi-
 no

Ulysses

Em acto seguinte, fazo esta an-

autos conclusos no Juiz de
 direito Sr. Francisco de Albuquerque
 que elle, e que fizesse com
 o Sr. Juiz, Francisco Gomes, Escrivão,
 que o escrevesse.

Ally os

Attendo ás razões do requerimento
 do Sr. Promotor Publico para se mandar,
 e sem embargo, que se faça a entrega
 dos autos presentes diligencias.

Que mais de seus autos nos
 caudados dos presentes, tendo di-
 cado de deitar a responsabilidade
 da penal do desentranhamento dos
 autos trabalhos feitos por nós
 mais seillo esse.

A negligencia em se elle
 incorrer, entretanto, deu lugar
 a se deitar a responsabilidade
 imposta, e em se deitar a
 a pratica de outro, que, mais
 sendo a responsabilidade do real
 cometido, e em se deitar a
 esse, deitar a responsabilidade
 e a mais lugar a Justiça.

Por consequente, se deitar a
 a se deitar a responsabilidade
 do.

Por fim do art. 301 n.º 1
 do Código de Procedimento Penal
 do Estado. E mais deitar a
 esse para a Superior Justiça.

C18V14

mal de estudos.

Subam e autas.

S. José de ellipileis, 28 de Janeiro
de 1815

Francisco de Caceres, o elly

Dito

Na mesma data supra me fo-
ram entregues estas autas, do que
faço este termo. Eu, Francisco Ju-
des, Procurador, ou o escrevi

Remessa

Em um de Janeiro de mil no-
ve e cento e quinze, foço remessa
destes autas ao Superior Tribunal
de Justiça, do que faço este termo.
Eu, Francisco Judes, Escrivão, o
escrevi

Remetidos -

Apresentação

No dia de Fevereiro de mil novecentos
e quinze, nesta Secretaria do Superior
Tribunal de Justiça, me foram apresenta-
dos estes autas; do que faço este termo. Eu,
Joaquim Pinheiro, Thesoureiro, o escrevi.
Eu, Luiz de Souza, Sec. de F. J. -
Jude, Sec. de F. J. o escrevi

Remessa

Conclusum

Et logo seu regis paco
inter actos conclusum in
datis de Picheno, Sumblygo
Josi Martini Tenu; et quod
ut tenent. Eiusdem regis
Martyr Regis, Martini, o. scilicet
Sed

As. Exce. de Sumblygo
Sumblygo Regis
Natus, et de Picheno 1480
Thibonius Franc.

Actum

Actum de Picheno in ante
reventis a quibus, reventis
de superius Picheno in Picheno,
quod inter actos paco de
Picheno de Picheno, Sumblygo
Josi Martini Tenu; et quod
ut tenent. Eiusdem regis
Martyr Regis, Martini, o. scilicet
Sed

Conclusum

Et logo seu regis paco inter
actos Picheno a quibus Picheno
Sumblygo Josi Martini Tenu; et quod
ut tenent. Eiusdem regis
Martyr Regis, Martini, o. scilicet
Sed

Actum

Vista in d. no. Dr. Picheno

Sanctus de Regibus Pileas
quibus, tunc in alio centro
part. p. de Directori Plani
que hinc in de Serey,
P. sanctus fuit; de quo p. q.
est tunc. Eius deus de
Serey Regibus Pileas, Sanctus,
o regibus.

Regibus

Quibus

Et deus de Regibus fuit
in alio centro
de quo Regibus Sanctus
Regibus de quo Regibus
est tunc. Eius deus de
Serey Regibus, Sanctus,
o regibus.

De

Castro, relatando a circunstanças
estes autos de recurso n. 486, do
distrito de S. João de Nepesina,
as Camaras de guerra nome
em que é recorrente em officio
o juiz de Direito da mesma Co-
marcha, etc. Acordam em Tri-
bunal regar p. documento ao recur-
so para confirmar o despacho re-
corrido pelas fundamentos legais
em que é baseado o mesmo.
Castro por quem de direito.

C18 V14

Notas, 10 de Maio de 1915.

Historia Faria, P^o

Alameda Filipina

N. S. de S. S.

Alameda de S. S.

Luiz Felipe

Publicação

Atos desistidos de S. S., de
 um movimento de guerra,
 contra a cidade de N. S.,
 em plena do Conselho de
 S. S. de S. S. de S. S.,
 em consequência de
 o S. S. de S. S., de S. S.,
 contra Luiz Felipe de S. S.,
 foi publicado o acord-
 o de S. S. de S. S. de S. S.
 de S. S. de S. S. de S. S.
 de S. S. de S. S. de S. S.
 de S. S. de S. S. de S. S.

Publicação

Certidão

Certifico que nesta data
 dei por de S. S. de S. S.,
 e um por parte de S. S. de S. S.
 no S. S. de S. S. de S. S.
 nesta Capital, de S. S.

N. S., 10 de Maio de 1915.

Planta

Luiz Felipe de S. S.

C18V14

1/ Vito em correção.

S. Joví, 29-7-924.

Celso Saller.